



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO**

**Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração**

**DECRETO Nº 3.267 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023.
(ESTATUTO PADRÃO DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES
(A.P.M) DAS ESCOLAS MUNICIPAIS)**

JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA, Prefeito do Município de Embu-Guaçu/SP no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

DECRETA:

CAPÍTULO I

Da Instituição, da Natureza e Finalidade da Associação de Pais e Mestres

SEÇÃO I

Da Instituição

Art. 1º. A Associação de Pais e Mestres das Escolas Municipais da cidade de Embu-Guaçu, Estado de São Paulo, e reger-se-á pelas presentes normas deste estatuto.

SEÇÃO II

Da Natureza e Finalidade

Art. 2º. A APM, instituição auxiliar da escola, terá por finalidade colaborar no aprimoramento do processo educacional, na assistência ao escolar e na integração família-escola-comunidade.

Art. 3º. A APM, constituída na forma de associação civil, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins econômicos, sujeita-se às disposições do Código Civil.

Art. 4º. A APM, entidade com objetivos sociais e educativos, tem por finalidade ser instrumento de participação da comunidade na escola, bem como colaborar no aprimoramento do processo educacional, na assistência ao aluno e na integração da família, escola e comunidade, sendo-lhe vedada a adoção de caráter político, racial ou religioso.

Art. 5º Para a consecução de seus fins, a APM propõe-se a:



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

I - colaborar com a direção da escola para atingir seus objetivos educacionais;

II - representar, perante a escola, as aspirações da comunidade e dos pais/responsáveis legais pelos alunos;

III - celebrar parcerias com instituições públicas ou privadas e receber contribuições financeiras voltadas à melhoria da infraestrutura e das ações pedagógicas da unidade escolar, sempre com o propósito de assegurar o direito constitucional à educação de qualidade, observadas as normas legais aplicáveis;

IV - mobilizar os recursos humanos, materiais e financeiros da comunidade para auxiliar a escola, provendo condições que permitam, observadas as normas legais aplicáveis:

- a) a melhoria do ensino;
- b) a conservação e manutenção do prédio, dos equipamentos e das instalações escolares;
- c) a programação de atividades culturais e de lazer que envolvam a participação conjunta de professores, alunos e seus responsáveis legais;

V - favorecer o entrosamento entre os pais/responsáveis legais dos alunos e professores, possibilitando:

- a) aos pais e/ou responsáveis legais, que recebam informações relativas aos objetivos educacionais, métodos e processos de ensino, bem como sobre o aproveitamento escolar dos alunos sob sua responsabilidade;
- b) aos professores, que conheçam as condições de vida do aluno fora da escola, como instrumento para auxiliar o aprimoramento do processo educacional;

Art. 6º. As atividades a serem desenvolvidas, para alcançar os objetivos específicos nos incisos do artigo anterior, deverão estar previstas em um Plano Anual de Trabalho elaborado pela Associação de Pais e Mestres e Integrado no Plano Diretor.

SEÇÃO III Dos Meios e Recursos



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

Art. 7º. As fontes de recursos para atender os objetivos da APM, serão obtidas através de:

I - contribuição dos associados;

II – transferência de Recursos Federais (Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE).

III – auxílios, subvenções diversas;

IV - doações;

V – promoções de festas, campanhas e demais eventos sociais, culturais e esportivos;

VI - outras fontes;

§ 1º - Os recursos federais mencionados neste artigo serão depositados nas agências do Banco do Brasil, em conta vinculada à Associação de Pais e Mestres, e movimentados por meio de cheques nominais assinados em conjunto pelo Diretor Executivo e Diretor Financeiro, ou por meio eletrônico através de cartão magnético conforme o parágrafo abaixo;

§ 2º - Na hipótese de a movimentação dos recursos efetivar-se por meio eletrônico, inclusive por cartão magnético, fica autorizado o Diretor Executivo a utilização desse meio de pagamento de forma individual e isolada, podendo realizar pagamentos, transferências, saques, emitir extratos, enfim, todas as operações financeiras necessárias à movimentação dos valores;

Art. 8º. A contribuição a que se refere o inciso I do artigo anterior será sempre facultativa.

§ 1º - O caráter facultativo das contribuições não isenta os associados do dever moral de, dentro de suas possibilidades, cooperar para a constituição do fundo financeiro da APM;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

§ 2º - No início de cada ano letivo e após haver encerrado o período de matrículas previsto no calendário escolar, serão fixadas a forma e a época para a campanha de arrecadação das contribuições dos associados.

§ 3º - A contribuições serão depositadas em estabelecimentos de crédito oficial, em conta vinculada à APM, e só poderão ser movimentadas conjuntamente pelo Diretor Executivo e pelo Diretor Financeiro.

§ 4º - Nas localidades onde não houver os estabelecimentos de crédito referidos no parágrafo anterior, as contribuições serão depositadas nas agências bancárias onde o Estado ou a Prefeitura mantiver transações.

Art. 9º. A Aplicação dos recursos financeiros constará no Plano Anual de Financeiro da APM que deverá ser apresentado na primeira Assembleia Geral;

Art. 10. É vedada a aplicação do Programa Dinheiro Direto na Escola-PDDE em:

I – implementação de ações que estejam sendo objeto de financiamento pelo FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação), à exceção das agregadas ao programa;

II – gastos com pessoal;

III – pagamento, a qualquer título, a:

a) Agente público da ativa por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, e

b) Empresas privadas que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados;

IV – cobertura de despesas com tarifas bancárias;

V – dispêndios com tributos federais, distritais, estaduais e municipais quando não incidentes sobre os bens adquiridos ou produzidos ou sobre os serviços contratados para a consecução dos objetivos do Plano Anual de Trabalho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

Parágrafo único - A assistência ao escolar será sempre o setor prioritário da aplicação de recursos, excluindo-se aqueles vinculados a convênios.

CAPÍTULO II

Dos Associados, Seus Direitos e Deveres

SEÇÃO I

Dos Associados

Art. 11. O quadro Social da A.P.M., constituído por número mínimo de 09 (nove) associados e sem limite máximo, sendo composto de:

I - associados natos;

II - associados admitidos;

III - associados honorários.

§ 1º - Serão associados natos o Diretor da Escola, os professores e demais integrantes dos núcleos de apoio técnico-pedagógico e administrativo da escola, os pais de alunos e os alunos maiores de 18 anos, desde que concordes;

§ 2º - Serão associados admitidos os pais de ex-alunos maiores de 18 anos, os ex-professores e demais membros da comunidade, desde que concordes e aceitos conforme as normas estatutárias;

§ 3º - Serão considerados associados honorários a critério da Diretoria Executiva, aqueles que tenham prestado relevantes serviços à Educação e à APM;

§ 4º - A qualidade de associado é intransmissível;

§ 5º - Não há entre os associados direitos e obrigações recíprocas;

§ 6º - Serão associados com direito a voto na Assembleia Geral os servidores públicos em exercício na escola, os responsáveis legais pelos alunos nela matriculados e os alunos matriculados maiores de 18 anos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

§ 7º - Serão associados sem direito a voto na Assembleia Geral os alunos menores de 18 anos matriculados na escola, os ex-alunos e respectivos responsáveis legais, os ex-professores da escola, demais membros da comunidade e aqueles que tenham prestado serviços à Educação e à APM.

SEÇÃO II

Dos Direitos e Deveres

Art. 12. Constituem direitos dos associados:

I - apresentar sugestões e oferecer colaboração aos dirigentes dos vários órgãos da A.P.M.;

II - receber informações sobre a orientação pedagógica da escola e o ensino ministrado aos educandos;

III - participar das Assembleias Gerais e das atividades culturais, sociais, esportivas e cívicas organizadas pela APM;

IV - votar e ser votado nos termos do presente Estatuto;

V - solicitar, quando em Assembleia Geral, esclarecimentos da utilização dos recursos financeiros da A.P.M.;

VI - apresentar pessoas da comunidade para ampliação do quadro social;

VII – deixar de integrar o quadro de associados, solicitando seu desligamento ao Diretor Executivo mediante protocolo.

Art. 13. Constituem deveres dos associados:

I - defender, por atos e palavras, o bom nome da Escola e da APM;

II - conhecer o Estatuto da APM.;

III - participar das reuniões para as quais forem convocados;

IV - desempenhar, responsabilmente, os cargos e as missões que lhe forem confiadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

V - concorrer para estreitar relações de amizade entre todos os associados e incentivar a participação comunitária na escola;

VI - cooperar, dentro de suas possibilidades, para a constituição do fundo financeiro da APM;

VII - prestar à APM, serviços gerais ou de sua especialidade profissional, dentro e conforme suas possibilidades;

VIII - zelar pela conservação e manutenção do prédio, da área, do terreno e equipamentos escolares;

IX - responsabilizar-se pelo uso do prédio, de suas dependências e equipamentos, quando encarregados diretos da execução de atividades programadas pela APM.

Art. 14. Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei e/ou neste estatuto.

Art. 15. A demissão do associado dar-se-á através de comunicação escrita, ao Diretor Executivo, do seu desinteresse em continuar pertencendo ao quadro associativo.

Art. 16. O associado será excluído do quadro social pela Diretoria Executiva, somente quando houver justa causa, pela infração a quaisquer disposições estatutárias ou quando reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes e será assegurado o direito de defesa e recurso.

§ 1º - O Procedimento de que se trata o “caput” desse artigo será instaurado pelo Diretor Executivo, de ofício, ou por requisição do Presidente do Conselho Fiscal ou de 1/5 (um quinto) dos associados.

§ 2º A exclusão será comunicada por escrito ao associado.

§ 3º - O associado excluído poderá recorrer à Assembleia Geral, que se reunirá em sessão extraordinária para apreciar o fato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

CAPÍTULO III
Dos Órgãos Sociais

Art. 17. A APM será administrada pelos seguintes órgãos:

- I - Assembleia Geral;
- II - Conselho Fiscal;
- III – Diretoria Executiva.

Art. 18. A Assembleia Geral será constituída pela totalidade dos associados, observado o disposto no artigo 11.

§ 1º - A Assembleia Geral será convocada e presidida pelo Diretor Executivo, garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la.

§ 2º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos 01 (uma) vez a cada bimestre e, extraordinariamente sempre que necessária, convocada pelo Diretor Executivo ou por 1/5 (um quinto) dos associados.

§ 3º - o edital de convocação da Assembleia Geral será afixado no quadro de avisos da escola e encaminhado aos associados, com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência da reunião, devendo indicar:

- a) O dia, o local e a hora da reunião;
- b) A ordem do dia.

Art. 19. A eleição dos membros do Conselho Fiscal e Diretoria Executiva deverá ser realizada até o final do mês de abril e a posse dar-se-á até o último dia de maio.

§ 1º - Poderão ser eleitos para os postos de que trata o “caput” deste artigo apenas os associados com direito a voto, para um mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição uma única vez, por período igual e sucessivo.

§ 2º - Ocorrida a vacância de cargos do Conselho fiscal ou da Diretoria Executiva, os novos membros deverão ser eleitos em Assembleia Geral



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO**

**Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração**

especialmente convocada para este fim, para complementarem o mandato de seus antecessores.

Art. 20. As reuniões da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva serão instaladas, em 1º convocação, se presente a maioria absoluta de seus membros com direito a voto ou, em 2º convocação, com qualquer número de presentes, sendo suas deliberações tomadas pela maioria simples de votos.

Art. 21. Compete privativamente à Assembleia Geral:

I - eleger os membros do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;

§ 1º - A Diretoria Executiva será composta de pelo menos três pais ou tutores de alunos regularmente matriculados.

§ 2º - É vedada a indicação de alunos, para comporem a Diretoria Executiva.

II - apreciar e votar o balanço anual e os balancetes bimestrais, com o parecer do Conselho Fiscal;

III - propor e aprovar a época e a forma das contribuições dos associados, obedecendo ao que dispõe o § 2º do art. 8º do presente Estatuto;

IV - destituir os membros do Conselho Fiscal e Diretoria Executiva;

V – alterar o estatuto.

Parágrafo único – Para as deliberações a que se referem os incisos IV e V é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 22. A APM será administrada por uma Diretoria Executiva composta de:

I – Diretor Executivo;

II – Vice-Diretor Executivo;

III – Secretário;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO**

**Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração**

IV – Diretor Financeiro;

V – Vice-Diretor Financeiro;

VI – Suplente.

Art. 23. Cabe a Diretoria Executiva;

I - elaborar o Plano Anual de Trabalho e Plano Anual Financeiro com regras de aplicações e finalidades específicas dos recursos federais e estaduais, submetendo-o a aprovação da Assembleia Geral;

II - colocar em execução o Plano Anual de Trabalho e Plano Anual Financeiro aprovado e mencionado no inciso anterior;

III - dar à Assembleia Geral conhecimento sobre:

- a) as diretrizes que norteiam a ação pedagógica da escola;
- b) as normas estatutárias que regem a APM;
- c) as atividades desenvolvidas pela APM;
- d) a programação e aplicação dos recursos do fundo financeiro;

IV - elaborar normas para concessão de auxílios diversos a alunos carentes;

V - depositar em conta da APM, em estabelecimento de crédito oficial, todos os valores recebidos;

VI - tomar medidas de emergência, não previstas no Estatuto, submetendo-a Assembleia Geral;

VII- aprovar a admissão de associados;

Parágrafo Único – A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado, a critério de seu Diretor Executivo ou de dois terços de seus membros, e deliberará pela maioria simples.

Art. 24. Compete ao Diretor Executivo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

- I - representar a A.P.M. ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, nos termos deste estatuto;
- II - convocar as reuniões da Diretoria Executiva e Assembleias Gerais, presidindo-as;
- III - fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- IV - apresentar ao Conselho Fiscal relatório bimestral das atividades da Diretoria Executiva;
- V- efetuar pesquisas para obter o menor preço junto aos fornecedores de materiais e serviços necessários à APM, devendo conter no mínimo 03 (três) orçamentos a serem apreciados;
- VI – controlar e visar as contas a serem pagas;
- VII - submeter os balancetes bimestrais e o balanço anual à Assembleia Geral, após apreciação escrita do Conselho Fiscal;
- VIII - rubricar e publicar em quadro próprio da APM, os balancetes bimestrais e o balanço anual;
- IX– efetuar movimentação eletrônica de recursos financeiros da APM, inclusive por meio de cartão magnético;
- X – apresentar ao Conselho Fiscal relatório bimestral das atividades da Diretoria Executiva;
- XI – arquivar notas fiscais, extratos bancários, recibos e demais documentos relativos aos valores recebidos e pagos pela APM, apresentando-os para a elaboração da escrituração contábil;
- XII – rubricar e publicar, em quadro próprio da APM e em local visível e disponível a qualquer interessado, os balancetes semestrais e o balanço anual.

Parágrafo único: Ao Diretor Executivo, sendo funcionário público municipal, não deverá haver perdas/prejuízos financeiros ao que se refere ao atendimento da APM e suas competências.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

Art. 25. Compete ao Vice-Diretor Executivo auxiliar o Diretor Executivo e substituí-lo em seus impedimentos eventuais.

Art. 26. Compete ao Secretário:

- I - lavrar as atas das reuniões da Diretoria e Assembleias Gerais;
- II - redigir circulares e relatórios e encarregar-se da correspondência social;
- III - assessorar o Diretor Executivo nas matérias de interesse da APM;
- IV - organizar e zelar pela conservação do arquivo da APM;
- V - organizar e manter atualizado o cadastro dos associados da APM.

Art. 27. Compete ao Diretor Financeiro:

- I – movimentar por meio de cheques em conjunto com o Diretor Executivo os recursos financeiros da A.P.M.;
- II - efetuar, através de cartão magnético, os pagamentos autorizados pelo Diretor Executivo, de conformidade com aplicação de recursos planejados;
- III - apresentar ao Diretor Executivo os balancetes bimestrais e o balanço anual, acompanhado dos documentos comprobatórios da receita e despesa;
- IV - informar aos órgãos da APM sobre a situação financeira;
- V - promover concorrência de preços, mínimo 03 (três) cotações, quanto aos serviços e materiais adquiridos pela APM;
- VI - arquivar notas fiscais, recibos, cotações e documentos relativos aos valores recebidos e pagos pela APM, apresentando-os para elaboração da escrituração contábil.

Art. 28. Compete ao Vice-Diretor Financeiro auxiliar o Diretor Financeiro e substituí-lo em seus impedimentos eventuais.

Art. 29. Compete ao Suplente:

- I - substituir transitoriamente qualquer Vice-Diretor ausente e o Secretário;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

II - estabelecer contatos com os associados, associações congêneres, sociedades particulares, esportivas, recreativas, culturais, representando a APM, sempre que for designado.

Art. 30. Os Diretores terão, ainda, por função:

I - comparecer às reuniões da Diretoria, discutindo e votando;

II - estabelecer contato com outras APM's ou entidades oficiais e particulares;

III - constituir comissões auxiliares com vistas à descentralização de suas atividades;

IV - elaborar contratos e celebrar convênios com a aprovação da Assembleia Geral, nos termos deste estatuto.

Art. 31. O mandato da Diretoria Executiva, será de 02 (dois) anos, sendo permitida sua reeleição, por uma única vez.

§ 1º - Perderá o mandato o membro da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal que faltar a três reuniões consecutivas, sem causa justificada, por deliberação da Assembleia Geral, na forma do disposto no art. 21º, parágrafo único.

§ 2º - No caso de impedimento, exclusão ou renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva, será eleito pela Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, um substituto, que terá seu mandato findo com o mandato da Diretoria Executiva para cuja composição foi eleita.

Art. 32. O Conselho Fiscal, constituído de três elementos, sendo dois pais de alunos e um representante do quadro administrativo ou docente da Escola, tem por atribuição:

I - verificar os balancetes bimestrais e balanços anuais apresentados pela Diretoria Executiva, emitindo parecer por escrito;

II - assessorar a Diretoria Executiva na elaboração do Plano Anual de Trabalho e Plano Anual Financeiro na parte referente à aplicação de recursos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

III - examinar a qualquer tempo, os livros e documentos financeiros;

IV - dar parecer, a pedido da Diretoria Executiva, sobre resoluções que afetem as finanças da A.P.M.;

V - solicitar a Diretoria Executiva, se necessário, a contratação de serviços de auditoria contábil.

§ 1º - O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição, por uma única vez.

§ 2º - Ocorrida a vacância de cargos do Conselho Fiscal, o preenchimento dos mesmos, até a conclusão do mandato da vaga ocorrida, processar-se-á através de eleição da Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim.

Art. 33. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, a cada bimestre e extraordinariamente, mediante convocação da maioria de seus membros ou da Diretoria Executiva, e deliberará pela maioria simples.

CAPÍTULO IV
Da Intervenção

Art. 34. Sempre que as atividades da APM venham a contrariar as finalidades definidas neste Estatuto ou a ferir a legislação vigente, poderá haver intervenção.

§ 1º - O processo regular da apuração dos fatos será feito pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º - A intervenção será determinada pela Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO V
Das Disposições Finais

Art. 35. É vedado aos Conselheiros e membros da Diretoria Executiva:

I - receber qualquer tipo de remuneração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

II - estabelecer relações contratuais com a APM.

Art. 36. Serão afixados em quadro de avisos, os planos de atividades, notícias da APM, convites e convocações.

Art. 37. O balanço anual deverá ser apresentado em última reunião do ano letivo junto com:

- a) Extratos de movimentação mensal e anual;
- b) Extratos de Fundo de Investimentos mensal e anual;
- c) Notas fiscais, extratos bancários, recibos e demais documentos relativos aos valores recebidos

Parágrafo único: Os documentos que constam no “caput” desse artigo serão submetidos à apreciação do Conselho Fiscal, que deverá manifestar-se no prazo de 05 (cinco) até 10 (dez) dias.

Art. 38. A APM será registrada em Cartório e a Secretaria Municipal de Educação informada para que haja pelo responsável local cadastramento e assessoria junto contabilidade de todas as APM's.

Art. 39. No exercício de suas atribuições, a APM manterá rigoroso respeito às disposições legais, de modo a assegurar a observância dos princípios fundamentais que norteiam a filosofia e política educacional do Município.

Art. 40. Os bens permanentes doados à APM ou por ela adquiridos serão identificados, contabilizados, inventariados e integrarão o seu patrimônio.

Art. 41. A APM da Escola Municipal terá prazo indeterminado de duração e somente poderá ser dissolvida por deliberação da Assembleia Geral, quando se tornar impossível a consecução de suas finalidades.

Parágrafo único - A A.P.M. poderá ser dissolvida pelo Poder Executivo com referendo da Assembleia Geral, em casos de abuso da personalidade jurídica.

Art. 42. Os associados não respondem nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações sociais assumidas em nome da APM.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

Art. 43. Obrigam a APM os atos dos administradores, exercidos nos limites de seus poderes definidos neste Estatuto.

Art. 44. Em caso de dissolução da APM o patrimônio líquido e os demais bens passarão a integrar o patrimônio da Secretaria Municipal de Educação, obedecidos os critérios legais de praxe.

Art. 45. O Exercício Financeiro da APM será coincidente com o ano civil.

Art. 46. O presente Estatuto foi aprovado em Assembleia Geral e poderá ser reformado no todo ou em partes pela Assembleia Geral nos termos do art. 21.

Art. 47. A APM não é responsável pelas atividades político-partidárias, religiosas ou discriminatórias de seus membros, e não permitirá qualquer reunião de caráter político-partidário, religioso ou discriminatório, sob sua tutela.

Parágrafo único - Fica automaticamente afastado pelo prazo de três meses anteriores as eleições municipais, o membro da Diretoria Executiva da APM e do Conselho Fiscal que candidatar-se a qualquer cargo eletivo.

Art. 48. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogada as suas disposições em contrário, especialmente o Decreto nº2.914, de 27 de Agosto de 2004.

Embu-Guaçu aos 28 (vinte e oito) dias do mês de Dezembro de 2023.

José Antônio Pereira
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de Dezembro de 2023.